



A ÁFRICA ROMANA E A ESCRAVIDÃO: EM BUSCA DE UMA PERSPECTIVA MEDITERRÂNICA

Roman Africa and Slavery: Towards a Mediterranean Perspective

Filipe Noé da Silva ^a

 <https://orcid.org/0000-0001-5075-0131>

E-mail: fnd.silva@udesc.br

^a Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

DEBATE
ESCRAVIDÃO ANTIGA E HISTÓRIA GLOBAL
ANCIENT SLAVERY, AND GLOBAL HISTORY

RESUMO

Com o intuito de contribuir com o debate referente ao conceito de “sociedade escravista”, outrora proposto pelo historiador Moses Israel Finley, o presente artigo discute a presença da escravidão na África Romana como resultado de um processo de integração levado a cabo pelos romanos, e que perdurou até o período tardo-antigo. Após identificar a permanência do modelo proposto por Finley na historiografia recente sobre o tema, este estudo recorre à documentação epigráfica com o objetivo de demonstrar sua compatibilidade com uma proposta de estudo da África Romana sob uma perspectiva mediterrâника, e que ressalte a integração dessa mesma escravidão ao sistema imperial romano. Por meio da leitura e comentário de uma epístola de Agostinho de Hipona, por fim, também são sugeridas possíveis conexões entre o comércio de pessoas escravizadas em África a outros mercados e territórios do Império Romano Tardio.

PALAVRAS-CHAVES

África Romana. Epigrafia. Agostinho de Hipona.

ABSTRACT

With the aim of contributing to the debate on the concept of “slave society” once proposed by historian Moses Israel Finley, this paper discusses the presence of slavery in Roman Africa as a result of a process of integration carried out by the Romans, which lasted until the late antiquity period. After identifying the continued influence of Finley’s model in recent historiography on the subject, this study turns to epigraphic documentation with the aim of demonstrating its compatibility with a proposal to study Roman Africa from a Mediterranean perspective, emphasizing the integration of this same slavery into the Roman imperial system. Finally, through the reading and commentary on an epistle by Augustine of Hippo, the article further suggests potential connections between the trade of enslaved people in Africa and other markets and territories of the Late Roman Empire.

KEYWORDS

Roman Africa. Epigraphy. Augustine of Hippo.



Poucas ressalvas têm sido apresentadas à recorrente constatação de que a obra de Moses Finley (1912-1986) impactou de maneira significativa sobre a escrita da História da Antiguidade, sobretudo se considerarmos que seus escritos foram, e continuam sendo, o ponto de partida para inúmeros estudos e investigações sobre as sociedades antigas e suas mais diversas manifestações: economia, cidade, política, cidadania, democracia, escravidão, historiografia, entre outros temas cujas discussões, em alguns casos, foram redefinidas e reorientadas a partir de suas proposições e teorias (Morris, 2003). Quer considerermos seus debates com a tradição marxista (e seu conhecido ceticismo em relação à utilização de conceitos como “classe social” para o estudo das sociedades antigas), ou mesmo se perscrutarmos seus estudos sobre a economia antiga (filiados a uma perspectiva primitivista, sob a guarda dos escritos de Karl Polanyi), não restam dúvidas, portanto, quanto à perenidade de suas reflexões na historiografia do presente século. Os estudos contemporâneos sobre a escravidão antiga, do mesmo modo, têm assegurado uma continuidade dos modelos explicativos outrora propostos por Finley (Joly, 2005; 2010; Vlassopoulos, 2021; Joly; Knust, neste número).

Ainda que o tema da escravidão perpassasse diversos dos estudos firmados por Finley, foi no livro *Ancient Slavery and Modern Ideology* (1980) que o historiador estadunidense apresentou, de forma unificada e com a devida profundidade, suas principais interpretações acerca das relações escravistas praticadas na Antiguidade. Composto por quatro conferências ministradas no Collège de France entre os meses de novembro e dezembro de 1978, o tomo em questão (ora retomando questões publicadas anteriormente, ora apresentando novas assertivas), ainda em seu primeiro capítulo, salientou a necessidade de uma leitura da historiografia moderna sobre a escravidão antiga, levando em conta sua ancoragem aos imperativos do tempo presente (Funari, 1992; Palmeira, 2020). Em consonância com tais proposições, aliás, pode-se observar que o tema da recepção moderna da escravidão antiga, suas diversas leituras à luz do tempo presente, inclusive no Brasil do século XIX, tem sido explorado em investigações recentes dedicadas a esta temática (Santana, 2014; Chalhoub, 2015; Silva, 2021). De acordo com os propósitos desta coletânea, entretanto, interessa-nos sobretudo comentar outro aspecto apresentado neste mesmo tomo: a definição de sociedade escravista proposta por Moses Finley (1980).

Logo no início da referida obra, em um trecho bem conhecido, Finley (1980, p.09) estabelecia uma distinção, fundamental para o seu argumento, entre as sociedades com escravidão e aquelas por ele denominadas como genuinamente escravistas (*genuine slave societies*). Para o autor de *Ancient Slavery and Modern Ideology* (1980), o restrito grupo de sociedades escravistas congregaria experiências modernas de escravidão (praticadas no Brasil, no Caribe e no Sul dos Estados Unidos da América), mas também antigas. Para o caso da Antiguidade, Finley (1980) destaca as experiências escravistas de Atenas e outras comunidades (durante o século VI a.C.), e Roma (a partir do século III a.C.). Nas sociedades escravistas, argumenta o autor (Finley, 1980, p. 80-81), teria sido o trabalho das pessoas escravizadas a fonte substancial que manteve as elites, e não as outras modalidades de trabalho compulsório ou tampouco o trabalho livre. Trata-se, portanto, como observado com acuidade por Joly e Knust (2024), de uma questão sobre a localização do trabalho escravo dentro dessas sociedades. Para Finley (1980, p. 82): “They were the slave societies of Graeco-Roman antiquity, and they were that precisely because of the location of slavery within them”. Dentro do modelo de sociedade escravista proposto Finley (1980), ademais, três condições prévias deveriam coexistir: a propriedade privada, a existência de mercados e a inexistência, em âmbito interno, de uma força de trabalho:

The first, in a world which was overwhelmingly agrarian, is private ownership of land, with sufficient concentration in some hands to need extra-familial labour for the permanent work-force. The second is a sufficient development of commodity production and markets (for the present discussion it does not matter whether the market is a distant one, an export-market in the popular sense, or a nearby urban centre). [...] The third is a negative condition, the unavailability of an internal labour supply, compelling the employers of labour to turn to outsiders (Finley, 1980, p. 86).

O paradigma de sociedade escravista preconizado por Finley (1980) convida-nos a uma reflexão a respeito de como o referido historiador estadunidense pensou a História da Antiguidade, em termos teórico-metodológicos, ao longo de sua trajetória intelectual. Em primeiro lugar, os escritos finleyrianos (inclusive *Ancient Slavery and Modern Ideology*) rejeitam categorias modernas (como classe social, por exemplo, Finley, 1986, p.64, *passim*) em prol de um exame da terminologia antiga transmitida pela documentação sobretudo textual (Funari, 1982). Tal proposição, afirma Palmeira (2020), estaria atrelada ao interesse de Finley em “compreender os sentidos que as populações antigas atrelavam a suas experiências sociais” (Palmeira, 2020, p.290). Como corolário, seus escritos sugerem uma diferenciação, uma ruptura, entre a (moderna) investigação histórica e o (antigo) objeto histórico investigado, de modo que muitas das perguntas dirigidas à Antiguidade sequer poderiam ter sido feitas pelos membros das sociedades antigas (Palmeira, 2020, p. 291).

Em segundo lugar, uma compreensão mais acurada sobre o paradigma de sociedade escravista proposto por Finley implica reconhecermos seu uso do conceito de “tipo ideal” proposto por Max Weber. A despeito da ironia intrínseca à assertiva de Ian Morris (2003, p.16), que identifica nos escritos de Finley um verdadeiro “renascimento neoweberiano”, tem-se reconhecido (Palmeira, 2005; Funari; Garraffoni, 2006) que o recurso finleyriano à obra do notável pensador alemão vai além da discussão, já bem conhecida, referente ao uso de conceitos como ordem e estamento social para o estudo da Antiguidade. Ao preferir experiências e fatos individuais, de modo a utilizá-los apenas sob o imperativo de ressaltar o predomínio de condutas socialmente padronizadas (Palmeira, 2020, p. 291), Finley recorre ao *idealtyp* weberiano e propõe modelos explicativos generalizantes (como “sociedade escravista”, “cidade consumidora”, entre outros) e que oferecem uma explicação simplificada, subjetiva e aproximada das realidades sociais antigas. Avaliando a utilização dos chamados “tipos ideais” propostos por Weber, Finley (2003, p.255 e 256), em comentário¹ sobre seus estudos voltados à compreensão da economia na Antiguidade, esclarece que:

Cualquier análisis de la economía de la que pretenda ser algo más que una mera lista de anticuario de datos discretos tiene, por fuerza, que emplear modelos (los tipos ideales de Max Weber) (p.255). [...] Para mí es claro que esta es la forma de hacer avanzar nuestro conocimiento de la economía de la antigüedad, y no la equivocación continua de “hechos” particulares (Finley, 2003, p. 256).

Além da constatação de “que os tipos ideais fossem para Weber um instrumento de aferição da realidade, e não propriamente um retrato fiel ou uma porção substantiva dela” (Palmeira, 2020, p. 293), também foram imputadas críticas ao caráter normativo, generalizante e homogeneizante dos modelos finleyrianos (Funari; Garraffoni, 2006),

¹ O presente comentário, intitulado “Further Thoughts”, foi publicado originalmente na segunda edição (revisada) do livro *The Ancient Economy*, datada de 1985. No presente estudo, recorremos à versão de 2003 deste mesmo tomo (*La Economía de la Antigüedad*), traduzida para o castelhano, e publicada pela editora Fondo de Cultura Económica (México).

inclusive sua proposição de “sociedade escravista”. Concebido como um modelo explicativo que justapõe formas de escravidão praticadas entre sociedades distintas, antigas e modernas, o referido conceito negligencia as especificidades históricas subjacentes à escravidão praticada entre as mais distintas sociedades, em geral, e aquelas elencadas pelo próprio Finley (1980) como representantes deste modelo, em particular. Por meio de um diálogo profícuo com teorias sociológicas e antropológicas sobre a escravização de seres humanos, tem sido possível evidenciar os méritos de abordagens que considerem a especificidade dos processos de escravidão (Kopytoff, 1982) de uma dada sociedade: cada sociedade, inclusive na Antiguidade, acabava por estipular critérios próprios de escravização, possibilidades e limites de libertação e eventual (re)integração social das pessoas alforriadas (Joly, 2005).

O caráter endógeno do conceito de “sociedade escravista” proposto por Finley (1980), como observado por Joly e Knust (2024), também acaba por negligenciar o semblante extraterritorial da escravidão antiga, que congrega conexões, sempre complexas, entre realidades locais e globais (FUNARI, no prelo) que só podem ser evidenciadas por meio de uma leitura que considere a dimensão mediterrânea dessas interações. O caso da África Romana, apresentado a seguir, permite o desenvolvimento de algumas considerações sobre como a ascensão do Império Romano, e seu respectivo processo de integração político-econômico, acabou por outorgar um caráter mediterrâneo, à escravidão praticada neste território.

ESCRAVIDÃO NA ÁFRICA ROMANA: UMA SOCIEDADE ESCRAVISTA?

Em estudo recente sobre a Escravidão na África Romana, Brent Shaw (2017, p. 50) discutia se o território norte-africano, em época imperial, poderia ser caracterizado como uma sociedade escravista. Sua resposta à questão proposta considerava o aspecto geográfico subjacente à escravidão antiga: para Shaw (2017, p. 50 *passim*), haveria um caráter marítimo entre as sociedades que utilizaram a escravidão como propriedade. Inserido no ambiente marítimo do Mediterrâneo, o território romano (e consequentemente o norte-africano) argumenta o autor, não constituiria uma exceção a essa regra: “From the ancient Black Sea to the modern burgeoning of the Atlantic system, this type of slavery was also an insular fact. The Mediterranean world of the Roman was no exception” (Shaw, 2017, p. 50).

Apesar da conectividade propiciada pelo mar, Shaw (2017) atribui um papel apenas periférico, minoritário, para a escravidão praticada nos territórios provinciais do Norte da África, sobretudo quando comparado a outras províncias romanas dos primeiros séculos. A justificativa para esta definição, na esteira de outros tantos estudos dedicados ao tema (Whittaker, 1978; Lepelley, 1981; Magalhães de Oliveira, 2014), residiria no fato de a escravidão, em território norte-africano, ter coexistido com outras modalidades de trabalho compulsório (Shaw, 2017, p. 50). Com efeito, a documentação epigráfica oriunda do Norte da África permite-nos conhecer a chamada *Lex Manciana*. Também conhecido como “Inscrição de Henchir Mettich” (CIL VIII, 0025902), o registro em questão, lavrado em caráter oficial pelas autoridades romanas, responde de maneira favorável à demanda apresentada pelos *coloni* (grupo formado por trabalhadores meeiros e de origem indígena) que trabalhavam a referida terra imperial sob regime parciário (Magalhães de Oliveira, 2008). Ao regulamentar as condições para a exploração agrícola das terras imperiais incultas, a lei em questão assegurava o chamado “uso próprio”, por parte dos colonos, sobre as novas terras. Com efeito, além das proposições típicas da dimensão agrícola, a *Lei de Mância* também outorgava aos colonos o direito de “[...] legar em herança, hipotecar

ou vender as terras antes incultas para o cultivo, mas apenas na condição de cultivá-las continuamente" (Magalhães de Oliveira, 2008, p. 119).

Extensa ou diminuta, a documentação antiga (textual e material) atesta a presença de relações servis em território norte-africano desde períodos mais longínquos e que antecedem à conquista de Cartago pelos romanos 146 a.C. (Matilla Vicente, 1977; Shaw, 2017). Em consonância com a própria heterogeneidade da instituição servil levada a cabo na África Romana, são diversas e distintas as fontes sobre as pessoas escravizadas neste território. A historiografia recente (Blázquez, 1998; Revilla, 2013; Magalhães de Oliveira, 2014; Bermejo, 2018; Fávaro; Nápoli; Lima, 2019) tem estudado a escravidão norte-africana a partir dos mosaicos e sua iconografia, dos selos aplicados sobre ânforas de azeite, da tradição textual antiga (com destaque para os escritos de Apuleio de Madaura, por exemplo) e cristã (como o Martírio de Perpétua e Felicidade e os escritos de Agostinho de Hipona, em um período já posterior).

No que se refere à documentação epigráfica, por exemplo, podemos mencionar a chamada Tarifa de Zaraï (CIL VIII, 04508), oriunda de uma região homônima e que em berbere evoca a ideia de uma região de passagem (Trousset, 2002). O documento em questão, datado do ano 202 d.C., é uma estela que possui as dimensões de 1,28m (altura) x 0,40m (largura), e que carrega uma extensa inscrição latina, de caráter aduaneiro, cujas interpretações se mostram desafiadoras desde a sua descoberta, ocorrida em 1858 (France, 2014; Albana, 2020). Jérôme France (2014), em estudo recente, ressaltou a singularidade e importância histórica desta inscrição, associando-a a pelo menos quatro temas principais:

C'est aussi un texte fort riche, dont le contenu intéresse au moins quatre grands aspects: la réglementation et la procédure douanières ; les relations entre le portorium et l'armée, spécialement dans une zone qui est fortement marquée par l'implantation militaire ; la question des marchés locaux ; les circuits commerciaux à grande et petite échelle, la nature des produits concernés et la situation de la douane de Zaraï, en particulier dans le contexte de la frontière africaine... (FranCE, 2014, p. 94. Grifos do autor).

É também um texto muito rico, e cujo conteúdo abrange ao menos quatro grandes aspectos: regulamentação e procedimentos aduaneiros; as relações entre o *portorium* e o exército, sobretudo em uma zona fortemente caracterizada pela presença militar; a questão dos mercados locais; os circuitos comerciais de grande e pequena escala; a natureza dos produtos em questão e a situação da aduana em Zaraï, principalmente no contexto da fronteira africana... (France, 2014, p. 94. Tradução nossa).

Dentre os “produtos” elencados pela Tarifa de Zaraï (CIL VIII, 04508) como sujeitáveis à taxação, podemos observar a presença de pessoas escravizadas. Em geral, como proposto por Troussert (2002), a inscrição em questão atesta que a África Romana ocupa uma posição privilegiada, de conexão comercial, entre o mundo Mediterrâneo e outras zonas longínquas. Ante à impossibilidade de atribuir uma origem definitiva para as pessoas que estavam sendo comercializadas em condição servil, e que são mencionadas logo nas primeiras linhas do documento aduaneiro, o autor sugere (Trousset, 2002, p.364 *passim*), inclusive, uma possível conexão com o comércio escravista protagonizado pelos Garamantes, responsáveis por um fornecimento de pessoas escravizadas para o Mediterrâneo já bem conhecido pela historiografia atual (Fentress, 2011). A seguir, apresentamos a inscrição conhecida como Tarifa de Zaraï (CIL VIII, 04508) e uma proposta autoral de tradução para mesma:

Impp(eratoribus) Caes(aribus) L(ucio) Septimi/o Severo III et M(arco) Aurelio / Antonino Augg(ustis) Piis co(n)s(ulibus) / lex portus post discessum / coh(ortis) instituta / lex capitularis mancipia sin/gula |(denarii) I s(emis) equ(u)m equam |(denarii) I s(emis) / mulum mulam |(denarii) I s(emis) asinum / bovem s(emis) porcum |(sestertius) porcellu(m) |(dupondius) / ovem caprum |(serpertius) edum agnu(m) |(dupondius) / pecora in nundinium immunia / lex vestis peregrinae abollam ce/natori(a)m |(denarii) I s(emis) tunicam ternar/iam |(denarii) I s(emis) lodicem s(emis) sagum / purpurium |(denarius) cetera vestis / afra in singulas lacinias s(emis) / lex coriaria corium perfectu(m) s(emis) / pilos(um) |(dupondius) pelle(m) ovella(m) caprin(am) |(dupondius) / scordiscum malac(um) p(ondo) C [s(emis)] / rudia p(ondo) C s(emis) glutinis p(ondo) X |(dupondius) spon/giaru(m) p(ondo) X |(dupondius) lex portus m(a)xim(a) / pe<c=Q>uaria iument(a) immunia ce/teri rebus sicut ad caput / vini amp(horam) gari amp(horam) |(sestertius) / palmae p(ondo) C s(emis) fici p(ondo) C [1] vatassae <m=N>odios dec[em] / resina(m) pice(m) alum<e=l>n {in} p(ondo) C ferr[i]

Sendo cônsules os pios imperadores césares augustos Lúcio Septítmio Severo, pela terceira vez e Marco Aurélio Antonino, a tarifa alfandegária, após a retirada da coorte. Tarifa por cabeça: cada escravizado um denário e meio, cavalo e égua um denário e meio, mulo e mula, um denário e meio, boi, meio denário, porco, um sestércio, leitão, um dupôndio, ovelha e cabra, um sestércio, cabrito e cordeiro, dois asses, o gado de feira local está isento. Tarifa para vestes de fora: uma veste para banquete, um denário e meio, uma túnica de três áureos, um denário e meio, um lençol, meio denário, uma veste de púrpura, um denário, outras vestes da África cada, meio denário. Tarifa para material de couro: couro bem-acabado, meio denário, peludo, um dupôndio, pelo de ovelha ou cabra, um dupôndio, couro escovado, cada cem libras, meio denário, couro cru, cada cem libras, meio denário, goma, cada dez libras, um dupôndio, esponjas, cada dez libras, um dupôndio. Tarifa aduaneira geral: animais de pastoreio e de carga estão isentos, para os outros, como acima, uma ânfora de vinho ou de *garum*, um sestércio, tâmaras, por cem libras, meio denário, figos, por cem libras, meio denário, dez módios de vatassas, dez módios de nozes, cem libras de resina, betume, alum, podem passar isentos (CIL VIII, 04508. Tradução nossa).

Para além da inscrição de Zaraï (CIL VIII, 04508), os registros epigráficos referentes à população escravizada do Norte da África tornam patente um número significativo de ocupações, agrícolas ou não, desempenhadas por pessoas sob o jugo servil. A típica referência à profissão, uma forma de valorização do trabalho apesar das mazelas advindas da escravidão, pode ser observada em diversas inscrições encontradas em território africano. Este é o caso, por exemplo, dos padeiros libertos de Cartago (CIL VIII, 024678)², cidade onde também foi sepultada a *nutrix* Gellia (CIL VIII, 013191).³ Também podem ser

² (CIL VIII, 024678), L(ucius) Atilius L(uci) l(ibertus) Hiero furnari(us) / Valeria |(mulieris) l(iberta) Euterpe furnaria / vivit / C(aius) Valerius C(ai) l(ibertus) Dionisius triari(us) / vivit. Tradução nossa: Lúcio Atílio Hiero, liberto de Lúcio, padeiro. Valéria Euterpe, mulher, liberta, vive. Caio Dionísio, liberto, triário, vive.

³ (CIL VIII, 013191), Ge]llia En[3] / [3] nutrix [3] / [3 v]xit an(nos). Tradução nossa: Gélia, ama-de-leite, [...] viveu [...] anos.

evidenciadas menções aos ofícios de sapateiros⁴, açougueiros⁵, vidraceiros⁶, entre outros (Matilla Vicente, 1977). Tais inscrições, assim como a documentação epigráfica referente aos escravos públicos oficiais (Matilla Vicente, 1977; Carlsen, 2020), tornam patente a atuação constante de pessoas escravizadas no quotidiano das cidades norte-africanas em época romana. Ainda que minoritária (quando comparada a outras províncias, ou mesmo mediante o reconhecimento do trabalho dos colonos na produção agrícola), a escravidão, sem dúvida, também desempenhou um papel relevante na economia e na própria administração da África Romana.

Atravessada por rotas comerciais, terrestres e marítimas que conectam o Mediterrâneo ao coração do continente africano, a escravidão praticada neste território em muito extrapola o modelo de “sociedade escravista” outrora proposto por Moses Finley (1980), e cuja ênfase reside apenas em fatores endógenos. A conexão mediterrânea da escravidão praticada na África Romana, por sua vez, perduraria até a Antiguidade Tardia e pode ser observada a partir da obra de um conhecido bispo de Hipona: Aurélio Agostinho.

AGOSTINHO E A ESCRAVIDÃO NA ÁFRICA ROMANA

A escravidão praticada em território norte-africano também se fazia sentir no período tardo-antigo, e os escritos de Santo Agostinho, bispo de Hipona, demonstram sua perenidade, amplitude e conexão com outros territórios do Mediterrâneo Antigo ainda no século V d.C. Com maior ou menor profundidade, o tema da escravização de pessoas foi tratado pelos escritos agostinianos em obras de natureza e propósito bastante distintos. A primeira delas diz respeito às reflexões sobretudo teológicas que Agostinho elaborou sobre a escravidão: as relações servis, argumenta, não seriam naturais, intrínsecas ao gênero humano, mas uma “justa punição” pelos pecados cometidos pela humanidade: *Condicio quippe servitutis iure intellegitur imposta peccatori* [De fato, é compreendido que a servidão foi por justiça imposta aos pecadores] (AUGUST. De civ. D. XIX, 15. Tradução nossa).

Reiterando os preceitos de autoridade apresentados pelas epístolas pseudoepigráficas neotestamentárias (Lourenço, 2018, p.17; Serrano Madroñal, 2019), os escritos apresentados por Agostinho na *Cidade de Deus* (XIX, 14) defendem a importância da perpetuação das hierarquias, em âmbito doméstico, à maneira dos princípios de obediência pretendidos pelas relações envolvendo pessoas escravizadas. Sobre o (suposto) direito de cuidar, mandar e obedecer em prol da “paz doméstica”, Agostinho salienta que:

Primeiro, pois, pertence-lhe o cuidado dos seus. Ele tem a chance mais oportuna e fácil de auxiliá-los, seja por conta da ordem natural ou da própria sociedade humana. Sobre isto, o Apóstolo [Paulo] diz: Aqueles, portanto, que não proveem aos seus, mais que tudo os de casa, negam a fé e são piores que os infiéis. [1Tim, 5, 8; citado na tradução latina *Vetus Latina*]. É daí, pois, que se origina a paz doméstica, isto é, a ordenada concórdia de mandar e obedecer daqueles que coabitam. Mandam, portanto, aqueles que cuidam; como o marido na esposa, os pais nos filhos e os senhores nos

⁴ (CIL VIII, 016710), D(is) M(anibus) s(acrum) / Vitalis / sutor / v(ixit) a(nnos) XXXV / Iucundus / frat(ri) car(issimo) fe(cit). Tradução nossa: Consagrado aos deuses manes. Para Vital, o sapateiro, que viveu por trinta e cinco anos. Jocundo fez [este monumento] para o caríssimo irmão. (CIL VIII, 09329 = CIL VIII, 020939), [I]ngenuis Sutor / Dom(i)no Saturno v(otum). Tradução nossa: Ingênuo, o sapateiro. Voto para Saturno, o Senhor.

⁵ (CIL VIII, 09332), Africanus / Ianio votum / solvit libens / animis. Tradução nossa: Africano, o açougueiro, cumpriu o voto de livre vontade.

⁶ (CIL VIII, 09430), Saburio Antae vi/triari et Paulas (=Paulae) f(ilius) vix/it menses sex dulcis h(ic) s(itus) e(st). Tradução nossa: Sabúrio e Anta, vidraceiros, e Paulas, filho, que viveu por seis doces meses e aqui repousa.

escravos. Obedecem, pois, aqueles que são cuidados: como as mulheres aos maridos, os filhos aos pais e os escravos aos senhores. Mas, na casa do justo que vive da fé e que ainda peregrina para a cidade celeste, os que mandam servem aqueles sobre os quais parece mandar. Portanto, não mandam pelo prazer de mandar, mas pelo dever de cuidar; nem pelo orgulho de governar, mas pela misericórdia de prover (AUGUST. *De civ. D.* XIX, 14. Tradução nossa).

Apesar de reconhecer o caráter antinatural da escravidão, Agostinho não sugeriu a criação de uma sociedade em que a escravidão estivesse ausente (Garnsey, 1996). Essa constatação também pode ser observada a partir de uma segunda modalidade de escritos agostinianos que foram transmitidos à posteridade: as epístolas. Quando comparados a outras obras transmitidas da Antiguidade, os escritos de Santo Agostinho apresentam uma organização e regularidade extraordinárias. Não apenas a elaboração das revisões (*Retractationes*) realizadas pelo próprio bispo africano, como também a colaboração de Possídio, amigo e primeiro biógrafo do de Aurélio Agostinho (e responsável por elaborar um pequeno índice (*Indicum*) de seus escritos), foram imprescindíveis para que seus escritos fossem transmitidos à posteridade sob certa integridade (Brown, 2011; Magalhães de Oliveira, 2020).

A precaução demonstrada por Agostinho e Possídio, contudo, não impediu que alguns dos escritos agostinianos acabassem se perdendo. Com efeito, algumas de suas epístolas (mas também sermões), embora listados em índices antigos, seriam reencontrados apenas no século XX (Brown, 2011). Este é o caso, por exemplo, das epístolas conhecidas como *Divjak* (01*-29*), descobertas na Biblioteca Municipal da cidade de Marselha, na década de 1970, pelo estudioso Johannes Divjak. Nos anos 1990, do mesmo modo, foi o filólogo e historiador François Doubeau quem encontrou, desta vez em Mainz, um conjunto de sermões agostinianos (Brown, 2011). A documentação epistolar, como já destacado pela historiografia (Lepelley, 1981; Brown, 2011; Elm, 2017; Magalhães de Oliveira, 2020), possibilita um olhar privilegiado sobre a atuação quotidiana do bispo de Hipona: uma perspectiva prosaica e que, não raro, destoa do autoritarismo e severidade presentes em muitas de suas obras teológicas.

No que se refere à escravidão, em específico, é imprescindível destacar a importância da chamada *Epístola 10* Divjak* lavrada por Santo Agostinho. Endereçada a Alípio, bispo de Tagaste enviado à corte imperial (Serrano Madroñal, 2019), a missiva em questão foi produzida entre os anos 422 e 423, ou 428 (Elm, 2017; Serrano Madroñal, 2019), sob a forma de *commonitorium*, ou seja, um memorando de conteúdo restrito e que deveria permanecer sob a confidência de ambos os interlocutores (Elm, 2017). Ainda que a epístola demonstre certa preocupação, por parte de Agostinho, em relação à permanência dos ideais veiculados pelo pelagianismo (Magalhães de Oliveira, 2020), o tema principal da missiva em questão é a escravização ilegal seguida do comércio de pessoas oriundas da África Romana para outros territórios do Mediterrâneo. Ao consultar outros clérigos e assessores, em busca de um respaldo jurídico e sobre como melhor proceder diante das práticas de sequestro e venda de pessoas livres do território africano (Lepelley, 1983), Santo Agostinho (*Ep. 10* Divjak*) relata ao bispo, e amigo, Alípio as seguintes informações:⁷

2. Acrescento algo: são tantos traficantes de escravos, que na África chamam de mangones, ou adornadores, que a África fica esvaziada de

⁷ Neste texto, reproduzimos apenas dois dos excertos que compõem a referida epístola agostiniana. O texto latino integral, bem como sua tradução para o português, pode ser consultado em: SILVA, F.N.; FUNARI, P.P.A. Tradução da *Epístola 10* (Divjak)* de Santo Agostinho. *PhaoS. Rev. Est. Class.* Vol.22. Campinas, 2022, p.01-10. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/phaos/article/view/16647>. Acesso em: 20/10/2024.

pessoas, enviadas às províncias de além-mar. Pessoas nascidas livres, mas comercializadas! Uns poucos são vendidos segundo as leis romanas, para trabalhar por vinte e cinco anos, mas a grande maioria, não. Esta, ao contrário, é comprada e vendida como escravos, aqui, vendidos também escravizados além-mar. É muito raro que comprem dos senhores escravos de fato e de direito. Vou dizer mais, esse bando de traficantes, com tantos sedutores e depredadores, age de forma organizada e em quadrilhas. Gritam para assustar, usam roupas militares ou selvagens e atuam em lugares afastados e ermos, invadindo terras e raptando as pessoas à força e vendendo a mercadores ou traficantes (AUGUST. *Ep. 10^o Divjak.* Tradução: Silva; Funari2022).

7. Se fosse elencar os crimes desse tipo, só os que conhecemos de primeira mão, não seria possível. Veja este caso e imagine o que acontece em toda a África, particularmente no litoral. Faz quatro meses, de toda parte, em especial da Numídia, traficantes gálatas capturaram pessoas. Esses gálatas são os maiores traficantes de pessoas do litoral de Hipona. Não faltou fiel, sabedor da nossa caridade, que denunciou esta prática à Igreja. Eu estava fora de Hipona. Na hora, 120 foram liberados por crentes nossos, alguns já embarcados, outros escondidos antes do embarque. Foi possível saber que cinco ou seis foram vendidos pelos próprios pais. De todos os outros, não é possível conter as lágrimas, ao saber das circunstâncias, por meio de sedutores e predadores, em que eles chegaram às mãos dos gálatas (AUGUST. *Ep. 10^o Divjak.* Tradução: Silva; Funari, 2022).

A referida epístola agostiniana (*10^o Divjak*) apresenta aquele que talvez seja o mais completo relato a respeito do tráfico de pessoas escravizadas na Antiguidade. Dentre os pormenores apresentados pelo bispo de Hipona, destacam-se: a atuação violenta (levada a cabo de maneira individual ou em grupo) dos traficantes sobre os camponeses; a redistribuição, em outros territórios do Mediterrâneo, das pessoas escravizadas; a complexa atuação dos líderes religiosos, especificamente dos bispos, em relação à escravidão ilegal e à comercialização das pessoas reduzidas a essa condição. Ante à constatação de que pessoas nascidas livres (*ingenui*) estavam sendo sequestradas, escravizadas e vendidas noutros territórios provinciais, Agostinho revela-se incomodado com a ineficácia das leis romanas contra a prática do *plagium* em território africano: mesmo entre os integrantes das igrejas, salienta, estaria ocorrendo a venda de pessoas livres para o tráfico de escravizadas.

Apesar do manifesto descontentamento e dos eventuais exageros retóricos arrolados na epístola (*10^o Divjak*) endereçada ao bispo de Tagaste, é patente que a atuação de Agostinho no sentido de assegurar a libertação dos escravizados se desenvolve, ou busca se desenvolver, no âmbito legal do Império e sua legislação concernente à escravidão (Lepelley, 1981). Nesse sentido, o remetente espera que o amigo Alípio alcance algum êxito quanto a esse assunto durante sua permanência junto à corte imperial, em território itálico (Serrano Madroñal, 2019). Promulgada por Honório, a lei mencionada por Santo Agostinho não chegou aos dias atuais. O referido desígnio jurídico, por sua vez, previa castigos físicos, tortura e exílio perpétuo aos traficantes de escravos, os chamados *mangones*.⁸ O bispo de Hipona, ao que tudo indica, mostrava-se relutante em aplicar as

⁸ Conforme demonstrado no estudo de Raúl Serrano Madroñal (2019), o termo *mangones* já era utilizado no latim do período clássico (em autores como Plínio o Velho, Marcial e Macrônio) para se referir àqueles que traficavam pessoas escravizadas. Em termos etimológicos, argumenta o autor, o vocábulo *mango* derivaria do verbo grego μαγγάνευω, utilizado para fazer referência à ideia de “servir-se de magia ou engano” (Serrano Madroñal, 2019, p. 253). O termo

represálias previstas pela legislação por entender que ela não se destinava a punir “traficantes que enganam e roubam pessoas livres [...]” (AUGUST. *Ep. 10^o Divjak*, 03).

Embora enfatize que o rapto praticado pelos traficantes atingia as pessoas pertencentes aos mais distintos grupos sociais, o memorando em questão salienta que algumas das principais vítimas dos *mangones* eram os trabalhadores do âmbito rural, os *coloni*. Para Claude Lepelley (1983) essa condição derivaria da própria posição social limítrofe, entre a servidão e a liberdade, ocupada pelos trabalhadores rurais da África Romana. O rapto e venda de pessoas livres para a escravidão (*plagium*) não era uma prática nova entre os romanos, e tampouco para o próprio Agostinho. Em uma de suas missivas endereçadas a Hesíquio de Salona (*Ep. 199*, 46), com datação entre os anos 420/421 d.C., o bispo de Hipona menciona o rapto de pessoas “bárbaras” e que ainda não conheciam o evangelho cristão: para Lepelley (1983), tais invasões estariam a se ocupar dos povos Mouros situados para além das fronteiras (e leis) romanas. Na epístola *10^o Divjak*, portanto, o epíscopo faz menção a um possível recrudescimento da atuação dos *mangones* sobre a Numídia. Os estudos de Susanna Elm (2017) e Raúl Serrano Madroñal (2019), para quem a datação da referida carta pode ser atribuída ao de 428 d.C., sugerem que a intensificação das incursões dos traficantes de escravos em terras númeras estaria relacionada à atuação dos Vândalos sobre a Península Ibérica e a Mauritânia: sua presença teria acabado por desorganizar as vias comerciais usuais do tráfico de pessoas escravizadas no Mediterrâneo e deslocado a atuação desses comerciantes em direção a regiões como Hipona, por exemplo.

Também neste caso, por sua vez, estaríamos diante de uma instituição que conecta regiões e pessoas distantes e distintas, e que apenas de modo forçoso e generalizante poderia ser compreendida apenas a partir de fatores endógenos. É inegável, portanto, que o estudo da escravidão antiga, em geral, e das relações servis levadas a cabo na África Romana, em particular, em muito pode se beneficiar de uma perspectiva histórica mediterrânea e globalizante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adotar o conceito de tipo-ideal weberiano como base fundamental, o modelo de “sociedade escravista” proposto por Finley (1980) se revela impreciso e generalizante diante de casos específicos. O estudo da escravidão praticada na África Romana, como demonstrado neste artigo, apresenta especificidades que em muito extrapolam as configurações estritamente endógenas (Joly; Knust, 2024) do modelo explicativo proposto pelo historiador estadunidense em *Ancient Slavery and Modern Ideology* (1980).

Em contraposição ao conceito de “sociedade escravista” de Moses Finley (1980) parece-nos salutar, em primeiro lugar, reconhecer a existência de relações escravistas na África Romana para além da “sua localização” nas cidades ou nos campos africanos. Com efeito, conforme observado a partir dos exemplos advindos da documentação epigráfica, as pessoas escravizadas, em suas mais distintas ocupações, desempenhavam um papel importante na economia e até mesmo na administração provincial: o chamado “Cemitério dos Oficiais de Cartago”, assim denominado pela historiografia francesa desde o período de sua descoberta, apresenta um número importante de inscrições funerárias sobre os escravos públicos e suas respectivas famílias que viveram nesta cidade entre o primeiro e terceiro séculos (Carlsen, 2020).

“gálatas” utilizado por Agostinho de Hipona, do mesmo modo, também teria sido usado desde o período republicano para se referir aos comerciantes de pessoas escravizadas.

Em segundo lugar, a escravidão praticada na África Romana se revela plenamente conectada às dinâmicas de integração em curso no Mar Mediterrâneo: tanto em época clássica quanto no período tardo-antigo. O comércio de pessoas escravizadas (e transformadas em mercadorias), conforme é possível observar a partir da taxação aduaneira, também foi parte do comércio de longa distância levado a cabo em rotas marítimas e terrestres que conectavam os territórios africanos não apenas às regiões mais longínquas e desérticas, como também ao Mediterrâneo sob dominação romana. O mesmo pode ser constatado mediante a leitura e exame da *Epístola 10º Divjak*, de Santo Agostinho, que nos apresenta uma dinâmica de rapto, escravização e comércio de pessoas escravizadas em um âmbito interprovincial.

A escravidão praticada no Norte da África, em terceiro lugar, coexistiu com o trabalho agrícola praticados pelos colonos meeiros. Tênuo, a separação entre *coloni* e escravizados nem sempre foi observada e compreendida em sua plenitude pelos próprios contemporâneos (Lepelley, 1983). Agostinho, defensor da diferenciação jurídica que distingue o colono e o escravizado, demonstra sua insatisfação com o fato de testemunhar pessoas livres serem reduzidas injustamente à servidão. Nesse sentido, seus escritos parecem sugerir que, em sua época, poderia estar ocorrendo um entrelaçamento entre o trabalho compulsório praticado pelos colonos africanos e uma escravidão levada a cabo sob uma perspectiva mediterrânea. A complexidade advinda do encontro e cruzamento entre realidades locais e globais, como parece ser o caso da África Romana, não pode ser pensada nos termos estabelecidos por Finley (1980) em seu conceito de sociedade escravista.

REFERÊNCIAS

- ALBANA, Mela. Ancora sulle Tariffe di Zaraï e di Lambaesis. In: SORACI, Cristina. *Fiscalità ed Epigrafia nel Mondo Romano*. Atti del Convegno Internazionale (Catania, 28-29 giugno 2019). Roma: "L'Erma" di Bretschneider, 2020. p.93-107.
- BERMEJO, Jesús. La representación de la servidumbre en los mosaicos romanos. In: MARTÍNEZ, José María Álvarez; JIMÉNEZ, María L. N. (Coord). *Estudios sobre mosaicos romanos*. Dimas Fernández-Galiano: in memoriam. Madrid: La Esfera de los Libros, 2018. p. 73-98.
- BÍBLIA. *Novo Testamento*. Apóstolos, Epístolas, Apocalipse. Tradução de Frederico Lourenço. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- BLÁZQUEZ, José M. Representaciones de esclavos en mosaicos africanos. In: KLANOUSSI, M.; RUGGERI, P.; VISMARA, C. (Eds). *L'Africa romana XII*. Atti dell'XII convegno di studio. Olbia, 12-15 dicembre, 1996. Sassari, 1998, p.1029-1036.
- BROWN, Peter. *Santo Agostinho*. Uma biografia. 6.ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- CARLSSEN, Jesper. Epitaphs and Demography of the Imperial Slaves and Freedmen in Roman Carthage. In: *Reflections: Harbour City Deathscapes in Roman Italy and Beyond*. Roma: Edizioni Quasar, 2020. p.195-209.
- CHALHOUB, Sidney. The politics of Ambiguity: conditional manumission, labor contracts and slave emancipation in Brazil (1850s-1888). *International Review of Social History*, n. 60, p. 161-191, 2015.
- CIL VIII. Corpus Inscriptionum Latinarum VIII: *Inscriptiones Africae Latinae*. MOMMSEN, Theodor (et. al.) Berlim, 1881.

DIVJAK, Johannes (Editor). *Epistolae ex duobus codicibus nuper in lucem prolatae*. Sancti Aureli Augustini Opera. CSEL 88. Viena: Noelder-PichlerTempsky, 1981.

ELM, Susanna. Sold to Sin Through Origo: Augustine of Hippo and the late Roman Slave Trade. *Studia Patristica*, 98. 2017. p.01-22.

FÁVARO, Aline M.; NÁPOLI, Tiago A.; LIMA, Ricardo da C. A Paixão de Santa Perpétua e Santa Felicidade (*Passio Sanctorum Perpetuae et Felicitatis*): tradução anotada. *Rónai. Revista de Estudos Tradutórios*, v. 7, n. 2, p. 37-68, 2019.

FENTRESS, E. Slavers on Chariots. In: DOWLER, A.; GALVIN, E. R. (eds.). *Money, Trade and Trade Routes in Pre-Islamic North Africa* (British Museum Research, 176). London: British Museum Press, 2011, p. 65-71.

FINLEY, Moses I. *Ancient Slavery and Modern Ideology*. New York: The Viking Press, 1980.

FINLEY, Moses I. *A Economia Antiga*. 2.ed. Porto: Afrontamento, 1986.

FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FINLEY, Moses I. *La economía de la Antigüedad*. 3.ed. México: FCE, 2003.

FRANCE, Jérôme. Normes douanières et réglementation des échanges. Trois questions simples sur le tarif de Zaraï (Numidie). *Antiquités africaines*, n. 50, p. 93-110, 2014.

FUNARI, Pedro P. A. Resenha de "Escravidão antiga e ideologia moderna". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 12, n. 23/24, p. 199-201, 1992.

FUNARI, Pedro P. A.; GARRAFFONI, Renata S. Economia romana no início do principado. In: SILVA, Gilvan V.; MENDES, Norma M. (orgs.) *Repensando o Império Romano*. Perspectiva socioeconômica, política e cultural. Rio de Janeiro/Vitória: Mauad/Edufes, 2006. p.53-63.

FUNARI, Pedro P. A. *Beyond global and local*. Mediterranean material connections. No prelo.

GARNSEY, Peter. *Ideas of slavery from Aristotle to Augustine*. Cambridge: University Press, 1996.

HUMBERT, Michel. Enfants à louer ou à vendre: Augustin et l'autorité parentale (Ep. 10* et 24*). In : *Les lettres de Saint Augustin découvertes par Johannes Divjak*. Communications présentées au colloque de 20 et 21 Septembre 1982. Paris: Études Augustiniennes, 1983. p.189-204.

JOLY, Fábio D. *A escravidão na Roma Antiga*. Política, Economia e Cultura. São Paulo: Alameda, 2005.

JOLY, Fábio D. *Libertate opus est*: escravidão e manumissão à época de Nero (54-68 d.C.). Curitiba: Progressiva, 2010.

JOLY, Fábio D.; KNUST, José E. M. Escravidão antiga em perspectiva mediterrâника: uma proposta de abordagem global. *Neste número*.

KOPYTOFF, Igor. Slavery. *Ann. Rev. Anthropol.* v.11, p. 207-230, 1982.

LEPELLEY, Claude. La crise de l'Afrique romaine au début du Ve siècle, d'après les lettres nouvellement découvertes de saint Augustin. In: *Comptes rendus des séances de l'Académie des Inscriptions et Belles-Lettres*. 125e année, n. 3, p. 445-463, 1981.

LEPELLEY, Claude. Liberté, colonat et esclavage d'après la Lettre 24*: la juridiction épiscopale « de liberali causa ». In: *Les lettres de Saint Augustin découvertes par Johannes Divjak*. Communications présentées au colloque de 20 et 21 Septembre 1982. Paris: Études Augustiniennes, 1983. p.329-342

LOURENÇO, Frederico. Introdução. In: BÍBLIA. *Novo Testamento. Apóstolos, Epístolas, Apocalipse*. Tradução de Frederico Lourenço. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 9-37.

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Julio C. As inscrições sobre o colonato nas propriedades fundiárias imperiais da África Romana: a inscrição de Henchir Mettich (*CIL VIII*, 25902). Apresentação, texto e tradução. *Phaos*, n. 8, p. 117-129, 2008.

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Julio C. A África de Santo Agostinho e a sociedade de seu tempo. In: PIRATELI, Marcos R. (org.) *Ensaios sobre Agostinho de Hipona*. História, Música, Filosofia e Educação. Maringá: EDUDEM, 2014, p. 33-77.

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Julio C. Agostinho de Hipona – Uma vida na Antiguidade Tardia. In: REDE, Marcelo (org.) *Vidas Antigas*. Ensaios biográficos da Antiguidade. Volume 2. São Paulo: Editora Intermeios, 2020. p.75-121.

MATILLA VICENTE, Eduardo. Surgimiento y desarrollo de la esclavitud cartaginesa y su continuación en época romana. *Hispania antiqua*, n. 7, p. 99-123, 1977.

MORRIS, Ian. Prólogo. In: FINLEY, Moses I. *La economía de la Antigüedad*. 3^a Edición. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 7-36.

PALMEIRA, Miguel S. Moses Finley e a economia antiga: interdisciplinaridade na produção de uma inovação historiográfica. *Revista Vernáculo*, n. 8-09-10, p. 129-141, 2005.

PALMEIRA, Miguel S. Moses Finley: compreensão, modelos e historiografia. In: SILVA, Gladson J.; CARVALHO, Alexandre G. (orgs.) *Como se escreve a História da Antiguidade*. Olhares sobre o antigo. São Paulo: Editora da Unifesp, 2020. p. 287-298.

SAIN AUGUSTINE. *Letters*. Vol. III (156-210). Translated by Roland Teske. Hyde Park (NY): New City Press, 2005.

SANTANA, Rogério B. Caminhos para a liberdade. Perdigão Malheiro e o problema da escravidão nas linguagens do ideário político e antiescravista, 1863-1972. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. Volume III. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

SERRAÑO MADRONAL, Raúl. Mangones gálatas, comercio de esclavos y perspectiva eclesiástica en época de Honorio. *Stud. Hist., H^a antig.*, 37, 2019. p.251-267.

SHAW, Brent D. Africa. In: HEINEN, Heinz et. al. *Handwörterbuch der antiken Sklaverei - Lieferung II* (HAS II). Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2017. p.50-57.

SILVA, Filipe N. *Pela honra e em liberdade*: os libertos e a munificência cívica na Baetica (Séculos I e II d.C.). Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

SILVA, Filipe N.; FUNARI, Pedro P. A. Tradução da *Epístola 10** (Divjak) de Santo Agostinho. *PhaoS. Rev. Est. Class.* v. 22. Campinas, 2022, p.01-10.

TROUSSET, Pol. Le tarif de Zaraï: essai sur les circuits commerciaux dans la zone présaharienne. *Antiquités africaines*, n. 38-39, p. 355-373, 2002.

VLASSOPOULOS, Kostas. *Historicizing Ancient Slavery*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2021.

WHITTAKER, Charles R. "Land and Labour in North Africa". Band 60, Heft 2, edited by: Werner Hartke, Rigobert Günther, Johannes Irmscher, Heinz Kreißig and Wolfgang Seyfarth, Berlin, Boston: De Gruyter, 1978. p. 331-362.

NOTAS DE AUTOR

AUTORIA

Filipe Noé da Silva: Doutor em História, Universidade do Estado de Santa Catarina, Departamento de História, Florianópolis, SC, Brasil

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Inserir endereço completo.

ORIGEM DO ARTIGO

Não se aplica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Augusto Antônio de Assis, Juan Manuel Bermúdez Lorenzo, Viviane Trindade Borges, Pedro Paulo Abreu Funari, Fabio Augusto Morales, Fabio Duarte Joly, José Ernesto Moura Knust, Claudia Mortari e Julio Cesar Magalhães de Oliveira. Menciono o apoio institucional da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e do Laboratório AYA (Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais). A responsabilidade pelas ideias apresentadas restringe-se ao autor.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção do estudo, coleta de dados, análise dos dados, discussão de resultados, revisão e aprovação: Filipe Noé da Silva.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Nenhum conflito de interesse foi relatado.

DISPONIBILIDADE DE DADOS E MATERIAIS

Não se aplica.

PREPRINT

O artigo não é um preprint.

LICENÇA DE USO

© Filipe Noé da Silva. Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons CC-BY. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar e criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITOR

Fabio A. Morales.

HISTÓRICO

Recebido em: 19 de novembro de 2024

Aprovado em: 31 de dezembro de 2024

Como citar: SILVA, Filipe N. da. A África romana e a escravidão: em busca de uma perspectiva mediterrâника. *Esboços*, Florianópolis, v. 31, n. 58, p. 468-483, 2024.

